



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 43/2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 38 DO
PROJETO DE LEI Nº 43/2016.**

O artigo 38 do Projeto de Lei nº 43 que “ Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Cambé e da outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ART. 38 – A disposição ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período , por decreto.”

Sala das sessões, 25 de novembro de 2016

Conrado Ângelo Scheller
Vereador

Cecílio Araujo Pereira
Vereador

José Carlos Camargo
Vereador

Elizeu Vidotti
Vereador